



V - aprovar a concessão de acesso a ativos da AC Raiz da ICP-Brasil;

VI - propor a revisão e a atualização das normas relativas à operação da AC Raiz da ICP-Brasil, da EAT da ICP-Brasil e da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital da ICP-Brasil;

VII - coordenar a implementação de sistemas de gerenciamento do ciclo de vida de certificados e equipamentos criptográficos da AC Raiz da ICP-Brasil;

VIII - realizar avaliações periódicas de desempenho de pessoas que executam atividades da área em consonância com as Políticas da ICP-Brasil; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DINFRA do ITI.

Art. 23. À Coordenação da Operação da AC Raiz compete:

I - gerenciar o desenvolvimento do ciclo de vida dos sistemas criptográficos da AC Raiz da ICP-Brasil;

II - executar os processos e controle de gestão de pessoas envolvidas nas atividades da AC Raiz e da EAT, de acordo com os normativos da ICP-Brasil;

III - gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais e os conteúdos do repositório da AC Raiz da ICP-Brasil;

IV - coordenar a emissão, a publicação e a revogação dos certificados das ACs de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz da ICP-Brasil;

V - gerenciar riscos relativos à operação da AC Raiz da ICP-Brasil;

VI - elaborar e acompanhar pesquisas de novas tecnologias de certificação digital da ICP-Brasil;

VII - divulgar a Declaração de Práticas de Certificação - DPC e a Política de Segurança da AC Raiz da ICP-Brasil;

VIII - operar a EAT da ICP-Brasil;

IX - controlar a emissão e revogação dos certificados digitais dos equipamentos da EAT;

X - controlar o cadastramento de sistemas de carimbo do tempo;

XI - executar as atividades da EAT referentes ao ciclo de vida dos sistemas de carimbo do tempo;

XII - executar normas relativas à Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil;

XIII - acompanhar o sincronismo dos relógios atômicos e sistemas de auditoria e sincronismo da EAT; e

XIV - realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGOPE do ITI.

Art. 24. À Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com auditoria, fiscalização e normalização no âmbito da ICP-Brasil;

II - credenciar entidades, públicas ou privadas, na ICP-Brasil e empresas de auditoria ou auditores independentes para a prestação de serviços à ICP-Brasil;

III - propor a celebração de convênios, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres de cooperação técnica, no âmbito de sua atuação;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de propostas, revisão e atualização de normas técnicas e operacionais de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil e do ITI;

V - propor e/ou aplicar sanções e penalidades às entidades integrantes da ICP-Brasil, na forma da legislação;

VI - propor a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e fiscalizar o seu cumprimento;

VII - apoiar ações de divulgação e orientação dos assuntos relacionados à auditoria, à fiscalização, à normalização e à pesquisa, inclusive, em fóruns especializados nacionais e internacionais;

VIII - planejar, coordenar e estabelecer o conteúdo técnico, legal e operacional necessários à capacitação dos agentes de registro;

IX - gerenciar os riscos sobre a confiabilidade da ICP-Brasil decorrentes das atividades de credenciamento de sua competência; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, desenvolver procedimentos e avaliar a execução das atividades de auditoria, fiscalização, credenciamento e descumprimento das entidades pertencentes à estrutura da ICP-Brasil;

II - promover o credenciamento de auditores independentes, empresas de auditoria e auditorias governamentais, para prestarem serviços à ICP-Brasil;

III - receber, analisar, propor e fiscalizar nas declarações de práticas dos Prestadores de Serviço de Certificação - PSC; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DAFN do ITI.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar o processo normativo do ITI;

II - planejar, coordenar e supervisionar os processos de pesquisa e prospecção tecnológica das normas nacionais e internacionais que fundamentam a ICP-Brasil;

III - apoiar e controlar a operacionalização dos acordos de cooperação com organismos e entidades nacionais e internacionais;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a definição de identificador de objeto (OID);

V - gerenciar a edição e publicação dos atos normativos;

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DAFN do ITI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Diretor-Presidente no uso de suas atribuições compete:

I - representar o ITI oficialmente perante os órgãos nacionais e organismos internacionais, em juízo ou extrajudicialmente, conforme a legislação vigente;

II - requisitar servidores, civis ou militares, e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta e indireta, nos termos da legislação em vigor;

III - nomear e exonerar servidores, prover os cargos efetivos e, conforme delegação ministerial, os cargos em comissão e as funções gratificadas e exercer o poder disciplinar nos termos da legislação em vigor;

IV - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a prestação de contas, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

V - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e ordenar despesas;

VI - proferir decisões em processos de credenciamento de entidades na ICP-Brasil;

VII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da estrutura regimental sem prejuízo da continuidade do exercício das atribuições nela previstas;

VIII - delegar atribuições aos diretores, individual ou coletivamente;

IX - coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

X - coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil - COTEC; e

XI - realizar outras atividades, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 28. Aos Diretores, Chefe de Gabinete, Coordenador de Auditoria Interna, Coordenadores-Gerais e demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas áreas, consoante as diretrizes máximas da Instituição, e exercer outras competências que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Diretor-Presidente poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões, de natureza permanente ou temporária, cujas competências e forma de funcionamento serão definidas em atos próprios.

Art. 30. As unidades deverão funcionar em regime de mútua e estreita cooperação, respeitados os vínculos hierárquicos e funcionais de sua estrutura e as correspondentes competências, conforme definido no presente Regimento e em normas complementares.

Art. 31. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor-Presidente do ITI.

DESPACHOS

Processo nº 99990.001271/2017-91

Interessado: AR DIGITAL.COM

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGITAL.COM vinculada à AC DIGITALSIGN, AC DIGITALSIGN RFB e AC DIGITALSIGN SSL, na cadeia da AC DIGITALSIGN ACP e AC RFB, com instalação técnica localizada na Av. Desembargador Moreira, 760, sala 1802, Meireles, Fortaleza/CE.

Entidade: AC CERTIFICA MINAS

Processo nº 99990.001139/2017-89

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIFICAMINAS LTDA como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC CERTIFICA MINAS) vinculada à AC SOLUTI.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.000384/2014-55 e 21018.003872/2017-67, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER a habilitação do médico veterinário MATEUS CAMPOS GONÇALVES inscrito(a) no CRMV ES nº 1086 para emissão de Guias de Trânsito Animal para a saída de animais de eventos agropecuários pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação do presente ato.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria n.º 428, de 09 de junho de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar, com fundamento no que dispõe o artigo 135, § 1.º, do Regulamento da Lei n.º 10.711/2003, aprovado pelo Decreto n.º 5.153/2004, e o artigo 6.º do Regimento Interno das Comissões de Sementes e Mudanças, aprovado pela Portaria n.º 111/2006, a Diretoria da Comissão de Sementes e Mudanças do Estado de Mato Grosso - CSM/MT, para o biênio 2018/2019, tendo como Presidente o Eng.º Agr.º Valter José Peters e Vice-Presidente a Eng.ª Agr.ª Elusa Pinheiro Claros.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.025372/2017-75, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa Nº 19, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Entende-se por cogumelos, para efeito desta norma, as frutificações comestíveis de fungos dos filos Basidiomycota e Ascomycota, pertencentes ao Reino Fungi." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL